



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	850\$	Semestre 450\$
A 1.ª série		340\$	" 180\$
A 2.ª série		340\$	" 180\$
A 3.ª série		320\$	" 170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trata de entidade particular.

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Ministérios do Equipamento Social e do Ambiente e dos Assuntos Sociais:

Portaria n.º 388/74:

Transfere para o Fundo de Fomento da Habitação os direitos e obrigações emergentes dos contratos celebrados entre a Habitações Económicas — Federação de Caixas de Previdência e as câmaras municipais dos concelhos onde se situem os empreendimentos de casas de renda económica não adjudicados à data de 30 de Dezembro de 1972.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Decreto-Lei n.º 289/74:

Prorroga por dez dias os prazos fixados no Decreto-Lei n.º 217/74, de 27 de Maio.

Ministério da Coordenação Interterritorial:

Portaria n.º 386/74:

Concede à empresa Frifar — Entrepósito Frigorífico da Baía Farta, S. A. R. L., isenção de direitos e da taxa de emolumentos gerais aduaneiros, na importação de uma embarcação destinada à pesca do camarão no Estado de Angola.

Ministério da Administração Interna:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministérios da Administração Interna e do Equipamento Social e do Ambiente:

Decreto-Lei n.º 290/74:

Extingue o conselho de administração do Serviço de Transportes Colectivos do Porto.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 387/74:

Aumenta o quadro do pessoal auxiliar do Cartório Notarial de Portimão.

Ministério da Coordenação Económica:

Decreto-Lei n.º 291/74:

Altera a redacção do § 2.º do artigo 96.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46 311, de 27 de Abril de 1965.

Presidência do Conselho de Ministros

Decreto-Lei n.º 289/74

de 27 de Junho

O Decreto-Lei n.º 217/74, de 27 de Maio, adoptou um conjunto de disposições transitórias destinadas a abrir caminho para as justas e prementes aspirações das classes trabalhadoras e a promover a dinamização da actividade económica.

Nele se prevê a publicação, no prazo de trinta dias, de medidas legislativas destinadas a concretizar aqueles objectivos.

Atendendo à complexidade e vastidão dessas medidas, por um lado, e, por outro, à circunstância de alguns dos diplomas legais a publicar estarem sujeitos à sanção do Conselho de Estado, nos termos do n.º 1, 2.º, b) e c), do artigo 13.º da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, torna-se absolutamente necessário prorrogar, por alguns dias, os prazos de publicação da referida legislação, o que implica a manutenção, pelo mesmo período, do regime de contenção de rendas, preços e salários fixados no mesmo diploma.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1, 3.º, do artigo 16.º da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo Provisório decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Todos os prazos fixados no Decreto-Lei n.º 217/74 são prorrogados por dez dias.

Art. 2.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Adelino da Palma Carlos.*

Promulgado em 25 de Junho de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO DE SPÍNOLA.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO INTERTERRITORIAL

Inspeção Superior das Alfândegas

Portaria n.º 386/74

de 27 de Junho

Sob proposta do Governo-Geral do Estado de Angola:

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Ministro da Coordenação Interterritorial, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 385/71,

de 17 de Setembro, conceder à empresa Frifar — Entrepasto Frigorífico da Baía Farta, S. A. R. L., isenção de direitos e da taxa de emolumentos gerais aduaneiros, na importação de uma embarcação, originária de Inglaterra, de 223 t, destinada à pesca do camarão no Estado de Angola.

Ministério da Coordenação Interterritorial, 17 de Junho de 1974. — Pelo Ministro da Coordenação Interterritorial, *Fernando de Castro Fontes*, Secretário de Estado dos Assuntos Económicos.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado de Angola. — *Fernando de Castro Fontes*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

3.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
1.º			Despesa ordinária Gabinete do Ministro			
			<i>Despesas correntes:</i>			
	5.º		Bens duradouros:			
		1	Material de educação, cultura e recreio	5 000\$00	—\$—	(a)
	6.º		Bens não duradouros:			
		2	Consumos de secretaria	250 000\$00	—\$—	(a)
	7.º		Conservação e aproveitamento de bens	50 000\$00	—\$—	(a)
	8.º		Despesas gerais de funcionamento:			
		1	Comunicações	100 000\$00	—\$—	(a)
	10.º		Outras despesas correntes:			
		1	Gastos confidenciais ou reservados	—\$—	405 000\$00	(a)
				405 000\$00	405 000\$00	

(a) Despacho de 14 de Junho de 1974.

3.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 18 de Junho de 1974. — O Director, *Alberto Rosa*.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DO AMBIENTE

Decreto-Lei n.º 290/74

de 27 de Junho

Considerando as situações anómalas que se verificam a nível da administração do Serviço de Transportes Colectivos do Porto;

Considerando a necessidade imperiosa de assegurar o normal funcionamento daquele Serviço de Transportes Colectivos;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1, 3.º, do artigo 16.º da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14

de Maio, o Governo Provisório decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Órgão deliberativo do STCP)

1. É extinto o conselho de administração do Serviço de Transportes Colectivos do Porto.

2. É criado, transitoriamente, em sua substituição, um conselho de gerência.

ARTIGO 2.º

(Conselho de gerência)

1. O conselho de gerência é composto por um presidente e dois vogais.

2. Compete, em conjunto, ao Ministro da Administração Interna e ao Ministro do Equipamento Social e do Ambiente a nomeação dos membros do conselho de gerência, precedendo resolução do Conselho de Ministros.

ARTIGO 3.º

(Competência do conselho de gerência)

As funções que incumbiam ao extinto conselho de administração passam à competência do conselho de gerência.

ARTIGO 4.º

(Disposição final)

1. São revogadas todas as disposições em contrário ao agora estatuído.

2. Este diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Adelino da Palma Carlos — Joaquim Jorge Magalhães Mota — Manuel Rocha.*

Promulgado em 20 de Junho de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO DE SPÍNOLA.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 387/74

de 27 de Junho

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja aumentado com um lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe o quadro do pessoal auxiliar do Cartório Notarial de Portimão.

Ministério da Justiça, 5 de Junho de 1974. — Pelo Ministro da Justiça, *Armando Bacelar*, Subsecretário de Estado da Administração Judiciária.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 291/74

de 27 de Junho

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1, 3.º, do artigo 16.º da Lei n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo Provisório decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O § 2.º do artigo 96.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46 311, de 27 de Abril de 1965, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 96.º

§ 1.º

§ 2.º Quando as diferenças encontradas nas declarações dos despachos ou documentos que os

substituem, resultantes de qualquer inexactidão, erro ou omissão, forem superiores aos limites fixados no parágrafo antecedente, são consideradas como transgressão fiscal, salvo os casos de má fé, que serão classificados e punidos como descaminho de direitos.

§ 3.º

Art. 2.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Adelino da Palma Carlos — Vasco Vieira de Almeida.*

Promulgado em 18 de Junho de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO DE SPÍNOLA.

MINISTÉRIOS DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DO AMBIENTE E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 388/74

de 27 de Junho

Pelo Decreto-Lei n.º 283/72, de 11 de Agosto, foi criada no Ministério das Obras Públicas a Secretaria de Estado do Urbanismo e Habitação, compreendendo a Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização e o Fundo de Fomento da Habitação, que deveria ser reorganizado de maneira a tornar possível a transferência dos serviços que, no âmbito do Ministério das Corporações e Previdência Social, exerciam funções no domínio da habitação.

Em obediência ao estabelecido naquele diploma, foi o Fundo de Fomento da Habitação reestruturado pelo Decreto-Lei n.º 583/72, de 30 de Dezembro.

Por outro lado, pelo Decreto-Lei n.º 587/72, de 30 de Dezembro, operou-se a extinção da Habitações Económicas — Federação de Caixas de Previdência, criada ao abrigo do disposto no § 3.º do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 35 611, de 25 de Abril de 1946, por portaria publicada no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 137, de 15 de Junho do mesmo ano.

Para regular o destino do património desta instituição e dos mais direitos e obrigações de que era titular, foi publicada a Portaria n.º 53/73, de 27 de Janeiro.

Importa agora restringir a extensão deste diploma, em ordem a harmonizar entre si o disposto nos referidos diplomas com força de lei que se ocuparam da concentração de competências, no domínio da política habitacional, no Fundo de Fomento da Habitação.

Nestes termos:

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado de Habitação e Urbanismo e Segurança Social, o seguinte:

1.º São transferidos para o Fundo de Fomento da Habitação os direitos e obrigações emergentes dos contratos celebrados entre a Habitações Económicas — Federação de Caixas de Previdência e as câmaras municipais dos concelhos onde se situem os empreen-

dimentos de casas de renda económica não adjudicados à data de 30 de Dezembro de 1972.

2.º Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 583/72, de 30 de Dezembro, passam a constituir propriedade do Fundo de Fomento da Habitação os terrenos adquiridos pela Habitações Económicas — Federação de Caixas de Previdência destinados à construção dos empreendimentos referidos no número anterior, mediante reembolso dos custos dos terrenos e dos valores das prestações liquidadas a projectistas, bem como dos restantes encargos legais inerentes àqueles empreendimentos até à data da transferência.

3.º Mantém-se em vigor o disposto nos n.ºs 1 e 2 da Portaria n.º 53/73, de 27 de Janeiro, quanto ao restante património e demais direitos e obrigações a Habitações Económicas — Federação de Caixas de Previdência era titular à data da sua extinção.

4.º Os efeitos desta portaria retroagem à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 587/72, de 30 de Dezembro.

Ministérios do Equipamento Social e do Ambiente e dos Assuntos Sociais, 18 de Junho de 1974. — O Secretário de Estado de Habitação e Urbanismo, *Nuno Portas*. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Maria de Lourdes Pintassilgo*.